



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 382, DE 29 DE JULHO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000848/2014-79, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Cachoeira Caldeirão, de titularidade da Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.200.920/0001-56, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Contrato de Concessão nº 01/2013-MME-UHE Cachoeira Caldeirão; ou

II - extinção da correspondente concessão de geração.

Art. 4º A Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da última Unidade Geradora da UHE Cachoeira Caldeirão, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6º A Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A. deverá observar, no que couber, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.7.2014.

ANEXO

Nome do Projeto	UHE Cachoeira Caldeirão.		
Tipo	Usina Hidrelétrica.		
Leilão	Leilão de Energia nº 06/2012-ANEEL (A-5), realizado em 14 de dezembro de 2012.		
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão nº 01/2013-MME-UHE Cachoeira Caldeirão, de 29 de maio de 2013		
Titular	Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A.		
CNPJ	17.200.920/0001-56.		
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ:	
	EDP - Energias do Brasil S.A. CWEI (Brasil) Participações Ltda.	03.983.431/0001-03; e 19.014.221/0001-47.	
Localização	Município de Ferreira Gomes, Estado do Amapá.		
Descrição do Projeto	Usina Hidrelétrica com Potência Instalada de 219.000 kW, composta por três Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.		
Identificação do Processo	MME nº 48000.000848/2014-79.		